



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2005 e Termo de Parceria celebrado com a OSCIP – IBRAI – Instituto Brasileiro de Ações Integradas
Responsáveis: Sra. Roseana Maria Barbosa Meira – Secretária de Saúde
Sr. Dalmo Santos de Oliveira – Presidente do IBRAI

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2005 E TERMO DE PARCERIA CELEBRADO COM A OSCIP/IBRAI – INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÕES INTEGRADAS – IRREGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE E DO TERMO ADITIVO – COMINAÇÃO DE MULTA À SECRETARIA DE SAÚDE – PRAZO PARA RECOLHIMENTO – LEGALIDADE DAS DESPESAS REALIZADAS COM A OSCIP ENTRE 2005 E 2008 – RECOMENDAÇÕES À GESTORA – DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE CÓPIA DA DECISÃO AOS AUTOS DO PROCESSO DO TC – 00724/10 – RECOMENDAÇÕES AO RELATOR DA PCA/2009 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00807/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 04.069/05, que trata da inexigibilidade de licitação nº 04/2005 realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e do termo de parceria dela decorrente, firmado com a OSCIP IBRAI – Instituto Brasileiro de Ações Integradas, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, em:

1. **por maioria**, vencido o voto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, **julgar irregulares** a inexigibilidade de licitação nº 04/2005 e o conseqüente termo de parceria celebrado com a OSCIP – IBRAI – Instituto Brasileiro de Ações Integradas e seu respectivo termo aditivo, em conformidade com a **proposta de decisão** do Relator, auditor, substituto de conselheiro, Antônio Gomes Vieira Filho;

2. **por unanimidade**, acompanhar a proposta de decisão do Relator, no sentido de **aplicar multa pessoal** à Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **por maioria**, vencidos o Relator e o Conselheiro Umberto Silveira Porto, julgar regulares com ressalvas as despesas efetuadas para instalação das usinas de oxigênio e gás medicinal na rede hospitalar municipal (Hospital Geral Santa Izabel, Complexo Hospitalar Humberto Nóbrega e Instituto Cândida Vargas), decorrentes do termo de parceria firmado com a OSCIP – IBRAI, pagas no decorrer dos exercícios de 2005 a 2008;
4. **por unanimidade**, acompanhar a proposta de decisão do Relator **fazendo recomendações** à Secretaria de Saúde de João Pessoa no sentido de cumprir estritamente a Lei de Licitações, evitando a repetição das irregularidades detectadas nestes autos, para determinar à d. Auditoria que acompanhe a adequação das usinas de oxigênio e ar medicinal, verificando, em especial, os gastos necessários para tal objetivo, bem assim, nos termos do voto-vista do Conselheiro Umberto Silveira Porto, **determinar a juntada de cópia** desta decisão aos autos do Processo TC – 00724/10 que trata da PCA/2008 da Secretaria de Saúde de João Pessoa e, ainda, para **recomendar** ao Relator da PCA/2009 daquela secretaria municipal que oriente o órgão técnico de instrução no sentido de verificar se foram realizadas despesas naquele exercício decorrentes do mencionado termo de parceria e se foram executadas em respeito às normas que regem essa matéria.

Sala das Sessões da 1ª Câmara, 28 de abril de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Cons. Umberto Silveira Porto
Formalizador

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora junto ao Ministério Público Especial